
LEI Nº 1382/2026

(Projeto de lei nº 003/2026 – Autoria: Poder Executivo)

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) no município de Conde, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Da Instituição e Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento social das políticas públicas de segurança e defesa social, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de integrar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. O CMSPDS tem por objetivo promover a articulação e a integração entre os órgãos governamentais e a sociedade civil para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, ao combate à criminalidade e à promoção da cultura de paz.

Seção II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I- Propor diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com as políticas nacional e estadual;

II- Acompanhar e avaliar a implementação de planos, programas e projetos de segurança pública no âmbito municipal;

III- Estimular a modernização e o aparelhamento dos órgãos de segurança pública que atuam no Município, em especial da Guarda Civil Municipal;

IV- Propor a celebração de convênios, acordos e termos de cooperação técnica entre o Município e outros entes federativos ou entidades privadas, para o desenvolvimento de ações de segurança;

V- Fomentar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a criminalidade e a violência no Município, a fim de subsidiar o planejamento de ações preventivas e repressivas;

VI- Promover a participação da comunidade na discussão e na fiscalização das políticas de segurança, organizando audiências públicas, seminários e conferências;

VII- Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e sugestões apresentadas pela sociedade relativas à segurança pública;

VIII- Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) e fiscalizar sua execução;

IX- Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

X- Acompanhar as condições de trabalho e a valorização dos profissionais de segurança pública que atuam no Município.

Seção III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo, observada a participação social e a seguinte representação do Poder Público:

I- 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

II- 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Conde;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VIII- 1 (um) representante da Gerência Executiva das Mulheres;

-
- IX- 1 (um) representante da Gerência Executiva da Juventude;
 - X- 1 (um) representante da Gerência Executiva da Diversidade Humana;
 - XI- 1 (um) representante da Gerência Executiva de Defesa Civil;
 - XII- 1 (um) representante da Gerência Executiva de Mobilidade e Trânsito;
 - XIII- 1 (um) representante da Polícia Militar;
 - XIV- 1 (um) representante da Polícia Civil;
 - XV- 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - XVI- 1 (um) representante do Poder Judiciário;
 - XVII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - XVIII- 1 (um) representante da Associação Comercial do Município de Conde.

§ 1º Além dos representantes elencados no caput, poderão participar do Conselho, como convidados, outros representantes do Poder Público, de entidades e de representações.

§ 2º Os membros e seus respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos órgãos e entidades que representam, no prazo a ser definido em regulamento.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será presidido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Conde.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a atribuição de prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Instituição e Finalidade

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos na implementação e no desenvolvimento das ações, programas e projetos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 10. Os recursos do FUMSEP serão destinados ao financiamento de despesas correntes e de capital, especificamente para:

I- Aquisição de materiais, equipamentos, veículos e tecnologias para a Guarda Civil Municipal e para as ações de segurança;

II- Formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da segurança pública municipal;

III- Construção, reforma, ampliação e manutenção das instalações físicas dos órgãos de segurança do Município;

IV- Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, estatística e videomonitoramento;

V- Realização de programas e campanhas de prevenção à violência e à criminalidade;

VI- Cofinanciamento de ações integradas com outros órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMSEP para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, salvo para a contratação temporária de instrutores para cursos de capacitação, e para despesas de custeio administrativo não diretamente ligadas às finalidades do Fundo.

Seção II

Das Receitas do Fundo

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I- Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II- Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Estadual de Segurança Pública;

III- Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V- Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI- Recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas pela Guarda Civil Municipal, quando previsto em legislação específica;

VII- Outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Seção III

Da Gestão do Fundo

Art. 12. Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 13. A gestão administrativa, financeira e a ordenação de despesas do FUMSEP serão exercidas pela Presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em estrita observância ao plano de aplicação aprovado pelo Plenário, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda a execução financeira, contábil e orçamentária dos recursos.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS), em relação ao Fundo:

-
- I- Deliberar sobre as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;
 - II- Elaborar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FUMSEP;
 - III- Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos, em conformidade com os objetivos desta Lei;
 - IV- Analisar e aprovar, anualmente, os relatórios de gestão e as prestações de contas do Fundo apresentados pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal prestará o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. O Regimento Interno do CMSPDS deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 18 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde